



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 52/2018

ABERTURA: 26 (VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 02 de abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Expedicionários, nº 820, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP: 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 24.231.850/0001-69, neste ato representada por sua titular, a Sra. **LIVINA APARECIDA ROSA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.003.089-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 038.143.679-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, a Sra. **LIVINA APARECIDA ROSA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 22/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 52/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresa para confecção e fornecimento de material gráfico para divulgação de eventos e/ou ações da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.**

1.1. Itens Homologados:

Livina Aparecida Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
4	LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM ARTE GRÁFICA INCLUÍDA. OBS: MATERIAL SERÁ ENTREGUE DE FORMA FRACIONADA.	M²	100	44,00	4.400,00
5	PLACA EM PVC 2MM, COM ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL E APLICAÇÃO DE VERNIZ UV, COM ARTE GRÁFICA INCLUÍDA.	M²	10	148,00	1.480,00
VALOR TOTAL GLOBAL					5.880,00

Valor total: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em até 15 (quinze) dias consecutivos*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da *Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer* como seguem:

Turismo e Meio Ambiente

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.39.63.02	1423	000	Recursos Ordinários (Livres)	Impressos para Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas

Esporte e Lazer

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	27	812	007	2	101	3.3.90.39.63.02	1422	504	Outros Royalties	Impressos para Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos produtos será efetuado à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as

Sistema de Arquivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos objeto desta ata de registro de preços à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

VIII - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Luiz Carlos Boro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Silviana AP. Basso

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Srta. *LARISSA SILVA FONTEQUE*, Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 22/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Larissa Silva Fonteque



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

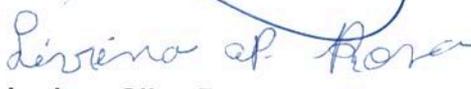
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 02 de abril de 2018.

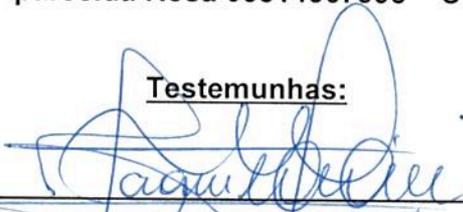
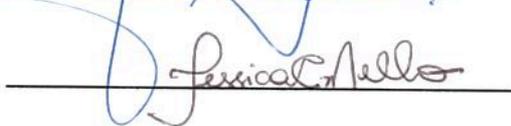

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Larissa Silva Fontequ
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente,
Esporte e Lazer – Contratante e Gestora do Contrato


Larissa Silva Fontequ
Secretária Turismo, Meio
Ambiente, Esportes, Lazer
CPF 052.604.179-09

Livina Aparecida Rosa
Livina Aparecida Rosa 03814367995 – Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
22/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível contratação de empresa para confecção e fornecimento de material gráfico para divulgação de eventos e/ou ações da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

CONTRATADA: LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995 - **CNPJ/MF:** 24.231.850/0001-69

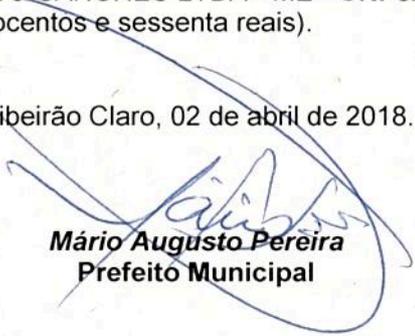
VALOR: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018

CONTRATADA: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME - **CNPJ/MF:** 04.864.928/0001-75

VALOR: R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 03 de Abril de 2018.

Ano V Edição nº 925

Pág. 5 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos,
instrumentais e materiais de consumo a serem utilizados
pelos profissionais de odontologia para atendimento à
população, através da Secretaria Municipal de Saúde,
pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2018

CONTRATADA: MUNIZ & ROCHA LTDA - ME -

CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20

VALOR: R\$ 32.291,00 (trinta e dois mil, duzentos e
noventa e um reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018

CONTRATADA: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI -

CNPJ/MF: 06.175.908/0001-12

VALOR: R\$ 53.684,07 (cinquenta e três mil, seiscentos e
oitenta e quatro e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2018

CONTRATADA: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA -

CNPJ/MF: 08.219.262/0001-53

VALOR: R\$ 35.814,74 (trinta e cinco mil, oitocentos e
quatorze reais e setenta e quatro centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018

CONTRATADA: J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA

LTDA – ME - **CNPJ/MF:** 84.972.926/0001-39

VALOR: R\$ 35.519,66 (trinta e cinco mil, quinhentos e
dezenove reais e sessenta e seis centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2018

CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX – EIRELI - ME -

CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33

VALOR: R\$ 23.654,00 (vinte e três mil, seiscentos e
cinquenta e quatro reais).

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível contratação de empresa para
confeção e fornecimento de material gráfico para
divulgação de eventos e/ou ações da Secretaria Municipal
de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018

CONTRATADA: LIVINA APARECIDA ROSA

03814367995 - **CNPJ/MF:** 24.231.850/0001-69

VALOR: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta
reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018

CONTRATADA: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES

LTDA - ME - **CNPJ/MF:** 04.864.928/0001-75

VALOR: R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta
reais).

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: PARANA EQUIPAMENTOS S/A - **CNPJ:**
76.527.951/0003-47

OBJETO: A possível contratação empresa especializada
em serviços para conserto da Motoniveladora 120H
Caterpillar série 05FM02554, incluindo as peças genuínas
CAT, pelo período de 90 (noventa) dias, pela Secretaria
Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 23.150,00 (vinte e três mil cento e cinquenta
reais).

VIGÊNCIA: 03 de abril de 2018 a 02 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 02 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal